

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

---

## **O DESAFIO DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA**

**HELICÍNIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

Mestranda em Direito pela Universidade de Marília -UNIMAR. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário UNINORTE. Presidente da Comissão do Advogado Professor da Associação Brasileira dos Advogados (ABA/AC). Secretária da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AC. Pós-Graduada em Ciências Criminais pela Universidade da Amazônia -UNAMA. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa -UNIPÊ. Ex-Juíza Leiga do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Ex-Assessora Jurídica de Procurador do Ministério Público do Acre.

### **RESUMO**

O trabalho tem por objetivo analisar o desafio do Estado na promoção do direito fundamental à educação na rede pública, sobretudo, através do ensino remoto emergencial, em razão da pandemia, e a preservação das demais garantias constitucionais que envolvem a temática. Se de um lado, a disponibilização do ensino por meio de ambientes virtuais de aprendizagem para todos os segmentos educacionais parece ser a solução para a efetivação do direito à educação e obediência aos protocolos sanitários exigidos pelo momento de excepcionalidade; de outra banda, diversos pontos merecem reflexão, principalmente, no que tange: à qualidade do ensino ofertado, ao respeito à privacidade de alunos e professores e ao direito à inclusão e redução das desigualdades sociais. O inciso VII, do artigo 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o inciso IX, do artigo 3º, da Lei 9.394/96, trazem a garantia do padrão de qualidade do ensino. Entretanto, esse princípio fica em xeque no atual cenário apresentado pelo Covid-19, que impõe o

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

---

ensino por meios digitais, visto que os professores de salas físicas/presenciais não foram preparados para ministrar aulas digitais e nem todas as técnicas pedagógicas aplicadas às aulas presenciais apresentam o mesmo desempenho durante as aulas remotas. Ademais, o inciso X, do artigo 5º, da Lei Maior, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Contudo, as aulas virtuais, na maior parte dos casos, são transmitidas diretamente das residências dos professores e ainda ficam gravadas, expondo a forma de lecionar e facilitando o uso indevido de imagem de docentes por discentes mal intencionados. Observe-se, ainda, que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, conforme inciso III, do art. 3º, da Lei Maior. Acrescente-se, também, que o inciso I, do artigo 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o inciso I, do artigo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconizam a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Entretanto, nem todos os alunos possuem acesso à *internet* ou *internet* de qualidade, seja por situação de pobreza, seja em razão de sua localização geográfica (comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, etc.), seja por falha dos serviços fornecidos pelas empresas de telecomunicações e isso dificulta um bom desempenho escolar. Assim, a problemática suscitada é saber se é possível encontrar um ponto de equilíbrio no desenvolvimento de políticas públicas de concretização do direito à educação em tempos de pandemia sem desprezar os direitos já mencionados. Para tentar responder ao questionamento levantado, o estudo se utiliza do método qualitativo, mediante pesquisa bibliográfica, e conclui que existem caminhos capazes de conciliar o direito à educação no “novo normal” com as demais garantias constitucionais. Contudo, não existe uma solução única, cada caso demanda uma resposta diferente, de acordo com suas necessidades específicas. A título meramente exemplificativo, sugere-se a capacitação de docentes para operar em ambientes virtuais, a assinatura de aditivo contratual entre as instituições de ensino e os professores especificando como, onde e por quanto tempo sua imagem ficará gravada, a disponibilização de aulas pelo rádio e pela tv aberta para os alunos que não têm acesso à *internet*, a criação de bolsa/auxílio-*internet* para estudantes e professores de baixa renda, entre

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Alberto Emílio Ferral** (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

---

outros. Não depende só do Estado, mas de um esforço coletivo e solidário de professores, pais, alunos e toda a comunidade.

## REFERÊNCIAS

SILVA, Rogerio Luiz Nery da; MASSON, Daiane Garcia. O DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO COMO MANIFESTAÇÃO DA IGUALDADE E DA LIBERDADE, NO CONTEXTO DA POLÍTICA PÚBLICA PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE). *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 4, n. 41, p. 363 - 383, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1465>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i41.1465>.

SOARES, Rita Cristiane Ramacciotti Gusmão. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: UMA PERSPECTIVA PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 3, n. 36, p. 132-149, dez. 2014. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/994>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i36.994>.